

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



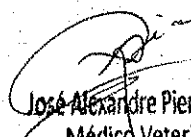
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 009/2018

Solicita informações referentes à quantidade de passes escolares disponibilizados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para os alunos para o Ensino Fundamental nos anos de 2006 a 2017 (ano a ano).


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

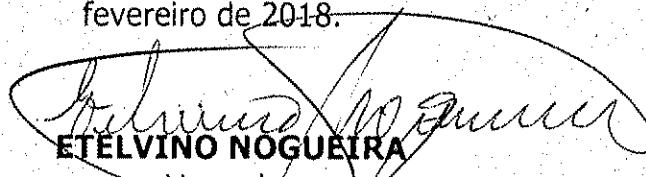
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a disponibilização de passes escolares aos alunos da Rede de Ensino Municipal (Ensino Fundamental) é uma obrigação contratual assumida pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar, ano a ano, o número de passes escolares disponibilizados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para os alunos para o Ensino Médio nos anos de 2006 a 2017.
2. Informar quantos abrigos de ônibus foram construídos pela empresa responsável pelo transporte Coletivo no período acima citado

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 6 de fevereiro de 2018.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 06/02/2018 - 15:03 570/2018 /cmj-



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117



Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana , nº 250 -Vila São Domingos - São Roque – SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br

PASSAGEIROS GRATUITOS - VIAÇÃO SÃO ROQUE

Ensino fundamental

Média - 60.000 passageiros

RS 118.000,00 – tarifa - RS 1,80

Idosos 60 anos

Deficientes e acompanhantes, polícia civil, militar , gestantes , etc -

Média - 90.000 passageiros

RS 324.000,00 – tarifa - RS 3,60

Integração

Média – 68.728 passageiros

RS 247.420,80 – tarifa – RS 3,60

São Roque, 01 de Fevereiro de 2017.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br



PASSAGEIROS GRATUITOS - VIAÇÃO SÃO ROQUE

Ensino fundamental

Média - 60.000 passageiros

RS 118.000,00 - tarifa - R\$ 1,80

Idosos 60 anos

Deficientes e acompanhantes, polícia civil, militar, gestantes, etc -

Média - 90.000 passageiros

RS 324.000,00 - tarifa - R\$ 3,60

Integração

Média - 68.728 passageiros

RS 247.420,80 - tarifa - R\$ 3,60

São Roque, 01 de Fevereiro de 2017.



E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a empresa **Viação São Roque Ltda**, sediada a Rod. Raposo Tavares, Km 63, São Roque - SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sra. Ernestina Carrara de Souza - sócia majoritária, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº 001/05, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei 8.987/95 e 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 1531 e pelas disposições vigentes e as Leis Municipais nº 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86 e, em particular, pelas condições previstas na **Concorrência nº 001/05**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

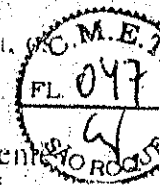
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência 001/05.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 001/05, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as



E S T A D O D E S Ã O P A U L O



condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, em conformidade com os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

a) a prestação de serviço adequado de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com as linhas, itinerários, horários, frequências e paradas, aprovadas pela Administração Municipal. Para a caracterização de serviço adequado aplicar-se-ão os conceitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

b) a operação da frota de ônibus urbanos, inclusive reserva técnica, composta pelas quantidades definidas no Anexo IV;

c) a cobrança dos usuários, da tarifa vigente ou das reduções estabelecidas em lei, cuidando para que todos os cobradores disponham sempre de estoque suficiente de moedas ou cédulas para troca;

d) o emprego de pessoal habilitado e cortês para as respectivas funções e no trato com o público usuário;

e) a adequada limpeza, conservação e manutenção da frota de ônibus e sua renovação dentro dos limites estabelecidos no Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, conforme o item 5.1 do Edital da Concorrência;

b) de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para início da operação, conforme declaração apresentada pela **CONCESSIONARIA** no procedimento licitatório;

C

Handwritten signature

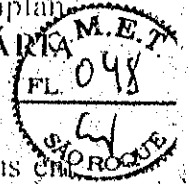
Handwritten signature



ESTADO DE SÃO PAULO



c) de 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, para implantação e adaptação da garagem, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;



d) 2 (dois) anos, para a entrega e instalação total dos abrigos oferecidas em proposta, como parte de pagamento pela outorga, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do início do contrato, e 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do contrato. Os abrigos não serão restituídos à concessionária ao final da concessão ou quando do término do contrato, certo que estarão incorporados ao patrimônio público do Município, sem que caiba qualquer direito à concessionária;

e) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou em outro dia indicado pela Prefeitura, para a entrega de 2.850 (duas mil, oitocentos e cinquenta) cartelas de passes oferecidos em proposta como dação em parte do pagamento pela outorga da concessão.

CLÁUSULA QUARTA- DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.

4.1- A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa fixada pelo Decreto nº 6006, de 15/12/2004, é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

4.2- A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a dar em pagamento à PREFEITURA, sem nenhum ônus, como pagamento pela outorga da Concessão;

4.2.1- 200 abrigos a serem utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do anexo VIII, no prazo estabelecido no item 3.1. Item D deste contrato.

4.2.2- 2.850 cartelas mensais de passes escolares, nos prazos e condições de sua proposta e nos termos do edital da Concorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.598.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).



5.1- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.2- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.



CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1- É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) investimentos com aquisição e reposição da frota;
- b) investimentos com implantação e adaptação da garagem;
- c) despesas com limpeza, conservação, manutenção e administração da frota e da garagem, bem como seguros;
- d) despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive salários e encargos trabalhistas e sociais;
- e) indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, na forma da Lei;
- f) impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- g) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da Concorrência 001/05, especialmente seu item 19 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- h) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações;
- i) demais obrigações legais previstas no edital

5.2- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

6.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:



FL. 05
SÃO PAULO

C. IVA. D. T.
FL. 050
SÃO PAULO

- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de tarifa, criação de linhas, alterações de itinerários, horários ou frequências, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifa ou mudanças operacionais de interesse do usuário;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços

6.2- A PREFEITURA reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, da frota e ou garagem, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA OPERAÇÃO

7.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, à prestação dos serviços contratados de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pela Administração Municipal conforme a Concorrência 001/05.

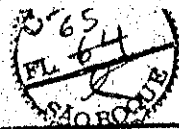
7.2- Sempre que houver necessidade de alteração na frequência, itinerário ou outro elemento característico, a PREFEITURA comunicará a **CONCESSIONÁRIA** para que o faça no prazo em que for estipulado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DA OPERAÇÃO

8.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar e fornecer à PREFEITURA os controles operacionais e financeiros, quando exigidos, inclusive as complementações e atualizações que se mostrarem necessárias no decorrer do prazo contratual, respondendo pela veracidade das informações prestadas, bem como relação mensal do número de usuários de cada linha.

8.2- A PREFEITURA poderá adotar novas formas de controle e ou apresentação, utilizando inclusive recursos de informática, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender aos prazos e formas de apresentação, assim definidos:

8.2.1- Salvo expressa determinação em contrário da PREFEITURA, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela **CONCESSIONÁRIA**, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA- DO PESSOAL

9.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

9.2- Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

9.3- Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

9.4- Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

9.5- Correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Caberão as penalidades previstas no edital da Concorrência, especialmente aquelas estabelecidas no item 24 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

11.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1- apreensão dos veículos pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária a fim de se impedir o transporte inadequado de passageiros ou em



desacordo com os horários ou itinerários estabelecidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

11.2.2- determinação da **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA**, para o recolhimento imediato à garagem, dos veículos determinados, sempre que essa medida for necessária, a juízo da Administração, para assegurar o transporte adequado ou a segurança de pessoas ou bens, ou as normas de limpeza e higiene, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

11.2.3- multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs, sempre que as determinações legais da Fiscalização não forem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**:

11.3- O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.

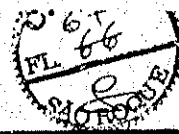
11.4- Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas e constantes das propostas técnica e de pagamento pela outorga, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor total estimado do contrato, constante da cláusula 5 deste contrato, podendo a **PREFEITURA**, além da multa e conforme o caso, deixar de celebrar o contrato, cancelar o contrato assinado, ou optar pela extinção ou rescisão da concessão, sem prejuízo das demais sanções e penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO

12.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da Concorrência 001/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 1.362/84, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da Concorrência 001/05 e deste contrato, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

14.1- A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA só será permitida com expressa anuência da PREFEITURA, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da Concorrência 001/05 e do contrato, reconhecidos todos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA prestou caução em dinheiro no valor de R\$ 235.980,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

16.2- A PREFEITURA poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela CONCESSIONÁRIA, relativa ao presente contrato.

16.3- Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

16.4- A execução total da garantia de contrato, em favor da PREFEITURA, dar-se-á de pleno direito, na ocorrência de extinção da concessão por caducidade nos termos previstos neste contrato e na legislação.

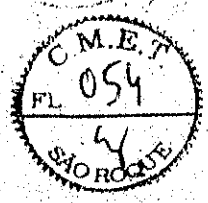
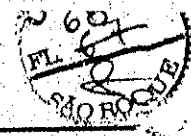
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da cláusula 3.1 a.1 deste termo, obedecidas as disposições da legislação vigente.

17.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos da legislação citada no preâmbulo e termo.



ESTADO DE SÃO PAULO




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da PREFEITURA, nos termos da legislação aplicável.

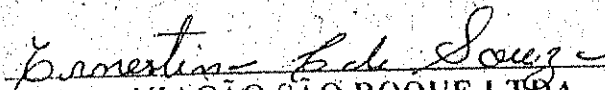
18.2- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

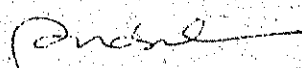
São Roque, 05 de abril de 2006



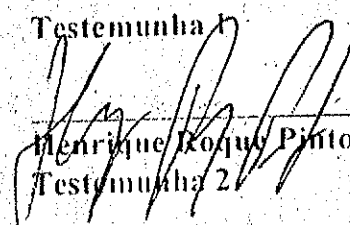
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE,
Efaneco Nolasco Godinho,
Prefeito.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
Ernestina Carrara de Souza



Anabel do Fetal Gomes Neto
Testemunha 1



Henrique Roque Pinto
Testemunha 2